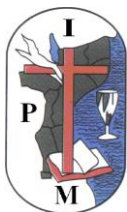


**IGREJA PRESBITERIANA
DE
MOÇAMBIQUE**

**CONSTITUIÇÃO
DA
IGREJA PRESBITERIANA
DE MOÇAMBIQUE**

Maputo, Julho de 2009

© Igreja Presbiteriana de Moçambique
Av. Ahmed Sekou Touré n.º.1822 – Maputo
Maputo, Julho de 2009



IGREJA PRESBITERIANA DE MOÇAMBIQUE SÍNODO

Resolução nº 01/2008, de 8 de Novembro

Considerando a missão histórica que a Igreja Presbiteriana de Moçambique – doravante designada por “IPM” ou simplesmente “Igreja” – tem desempenhado no País e no mundo, na evangelização e no ecumenismo, na promoção da paz, da solidariedade, justiça e dignidade humana;

Considerando as profundas transformações ocorridas no seio da Igreja, no País e no mundo em geral, desde a aprovação da anterior Constituição da IPM, a 3 de Agosto de 1963;

Havendo necessidade de prosseguir com a materialização do princípio presbiteriano “Igreja Reformada sempre se Reformando”;

Havendo necessidade de adequar a estrutura, organização e demais princípios aos desafios actuais da missão de anunciar a Boa Nova à actual dinâmica;

Usando da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 116 da Constituição da IPM, de 3 de Agosto de 1963, o Sínodo determina:

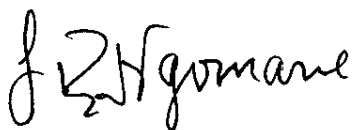
1. É aprovada a Constituição da IPM, anexa à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. É revogada a Constituição da IPM aprovada em 3 de Agosto de 1963 e todos os demais dispositivos que contrariem a presente Constituição.

A presente Constituição entra imediatamente em vigor.

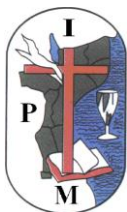
Publique-se

Maputo, 8 de Novembro de 2008

O Presidente do Sínodo

A handwritten signature in black ink, reading "J. R. Ngomane". The signature is written in a cursive style with a large initial 'J' and 'R'.

Rev. Jonas Ruben Ngomane



IGREJA PRESBITERIANA DE MOÇAMBIQUE CONSTITUIÇÃO

**(Aprovada pela Resolução do Sínodo nº
01/2008, de 8 de Novembro)**

E da parte de Jesus Cristo, que é a fiel testemunha, o primogénito dos mortos e o Príncipe dos reis da terra! Àquele que nos ama, e no seu sangue nos lavou dos nossos pecados, e nos fez reis e sacerdotes para Deus e seu Pai; a Ele glória e poder, para sempre! Amen. (Apocalipse 1:5-6)

PREFÁCIO

A Igreja Presbiteriana de Moçambique (IPM), fundada como “Missão Suíça” em 1887, foi obra de missionários, filhos da nossa terra, então emigrantes na região do Transval, onde tiveram contacto com o Evangelho e converteram-se. Em contacto com a família e a gente da sua terra, eles entregaram-se ao trabalho missionário e fundaram as primeiras comunidades do que viria a ser a IPM. Josefa Mhalthala, Loice Xintomana, Eliachibe

Madlakusasa, Jimboy Ximungana, entre outros, contam-se entre os abnegados primeiros missionários a quem se deveu a emergência dessas comunidades. Mais tarde, a pedido destes missionários africanos, missionários suíços que já actuavam na região do Transval vieram apoiar as pequenas comunidades cristãs no Sul de Moçambique.

Assim, a IPM desenvolveu-se também graças ao trabalho missionário das Igrejas Reformadas da Suíça Romande, particularmente dos Cantões de Vaud e Nauchatêl, através dos primeiros enviados, Ernest Creux e Paul Berthoud, em 1875, e mais tarde, Paul Berthoud, Arthur Grandjean e Henri-Alexandre Junod que vieram estabelecer-se nos anos 1887-1889. Mas desde 1948, ano do “*Lumuku*” (Autonomia), a liderança da Igreja passou para as mãos dos moçambicanos, embora a transferência completa dos meios da “Missão Suíça” para a IPM tenha se concretizado muito mais tarde, com a Convenção de 1970.

O trabalho evangelístico com recurso a línguas locais, a educação formal e informal, e o envolvimento profundo em empreendimentos sociais contribuíram grandemente para a formação duma consciência de cidadania entre os membros da IPM. Esta peculiar acção evangelística da IPM num tempo em que o País ainda estava sob a dominação colonial tem sido reconhecida ao nível nacional, como tendo contribuído para a emergência do nacionalismo em Moçambique. Com efeito, os esforços e programas educacionais da Igreja contribuíram não somente para suprir as imensas necessidades educacionais mas também para oferecer uma formação alternativa ao do sistema colonial, tendo contribuído para o despertar de várias lideranças nacionalistas. Eduardo Mondlane, arquitecto da nação moçambicana, permanece um símbolo e marco inspirador dessa obra.

Foi por esse empenho e ambiente evangelístico que a IPM atraiu também a atenção e a perseguição da polícia política colonial (a PIDE), que resultou em prisões de membros e dirigentes da Igreja. O pastor Zedequias Manganhela, primeiro presidente do Conselho Sinodal, e o ancião José Sidumo acabaram mártires, tendo morrido em prisão, sob torturas infringidas pela PIDE, em 1972.

Hoje, a IPM continua a proclamar o Reino de Deus, um Reino de Paz e de Justiça para todos e representa uma maneira moçambicana de caminhar como igreja cristã reformada, comprometida com a fé ecuménica e promotora do testemunho engajado do Evangelho de Jesus Cristo. Para isso fortalece os fundamentos essenciais da vida eclesial e promove a formação contínua de sua identidade doutrinária, litúrgica e evangelística e busca o estabelecimento de parcerias que viabilizem a sua acção.

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Àquele que é poderoso para fazer tudo muito mais abundantemente, além daquilo que pedimos ou pensamos, segundo o poder que em nós opera, a esse glória na igreja, por Jesus Cristo, em todas as gerações, para todo o sempre, Amen. (Ef. 3: 20-21).

Artigo 1 (IGREJA)

A Igreja Presbiteriana de Moçambique, adiante designada IPM,

- A) É um ramo da Igreja Universal de Jesus Cristo que se governa, sustenta e se propaga por si mesma.

- B) Aceita, defende e promove a tradição presbiteriana conforme incorporada nos Credos da Igreja Universal, representadas nas confissões históricas das Igrejas Reformadas.

Artigo 2

(NATUREZA E SEDE)

1. A IPM é uma pessoa colectiva, de Direito Privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelas disposições da presente Constituição, seus Regulamentos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

2. A IPM é constituída por um conjunto de paróquias implantadas em todo o país e adopta, na sua gestão, a forma representativa, participativa e conciliar.

3. A IPM tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 1822, na Cidade de Maputo.

Artigo 3

(SÍMBOLO)

O Símbolo da IPM é constituído por:

- A) **Mapa de Moçambique**, representativo da sua abrangência nacional;
- B) **Cruz**, representativa da morte vicária de Cristo;
- C) **Pomba branca**, representativa da sua inspiração no Espírito Santo;
- D) **Bíblia aberta**, representativa da sua base nas Escrituras Sagradas;
- E) **Cálice**, representativo da comunhão com os santos;
- F) **Mar**, representativo da abertura da Igreja para o mundo; e
- G) **IPM**, sigla da Igreja Presbiteriana de Moçambique.

Artigo 4

(REPRESENTAÇÃO)

1. A IPM é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo Presidente do Conselho Sinodal.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o presidente do Conselho Sinodal é substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Sinodal.

Artigo 5 **(MISSÃO)**

A missão da IPM traduz-se na grande comissão de Jesus, quando disse: *“Ide, ensinai todas as nações, baptizando-as em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo; ensinando-as a guardar as coisas que eu vos tenho mandado e eis que eu estou convosco todos os dias, até à consumação dos séculos” (Mt 28:18-20).*

Artigo 6 **(OBJECTIVOS)**

Os objectivos da IPM são:

- A) Proclamar a Boa Nova em Jesus Cristo, ao indivíduo e à sociedade;
- B) Celebrar o culto a Deus Pai, Filho e Espírito Santo, em espírito e verdade;

- C) Ministrando os sacramentos do Baptismo e da Santa Ceia;
- D) Preparar, através do ensino e da doutrina, os seus membros para a sua missão no mundo;
- E) Promover a unidade e a comunhão de todos os cristãos;
- F) Participar com acções concretas na promoção e desenvolvimento da justiça, da paz e da valorização do ser humano e da vida.

Artigo 7

(POSIÇÕES DOUTRINÁRIAS E LITÚRGICAS)

A IPM valoriza a primazia da prática do Evangelho e a prioridade do amor e da justiça sobre as formulações teológicas e adopta, entretanto, algumas posições doutrinárias e de acção cristã:

- A) Proclama a obra redentora de Deus expressa na vida, na morte e na

ressurreição de Jesus Cristo como dom supremo do amor de Deus ao mundo;

- B) Afirma que esta obra redentora de Deus se expressa na Igreja, o corpo de Cristo, uma comunidade de fé, amor e esperança; de reconciliação e fraternidade, de perdão e ajuda mútua; de liberdade e alegria; de comunhão e de serviço ao ser humano;
- C) Conforme a tradição apostólica, adota dois sacramentos, o Batismo e a Santa Ceia, ambos meios de graça eficaz pela actualização da morte e ressurreição de Jesus Cristo; o Batismo para o indivíduo, uma só vez, e a Santa Ceia para a comunidade;
- D) Adota o Batismo por aspersão mas reconhece outras formas quando se tratar de admissão de novos membros em sua comunhão por motivo de transferência;
- E) Adota o Batismo de crianças sustentando que é por ele que a comunidade e pais

assumem a incorporação da criança no Corpo de Cristo;

- F) Celebra o culto comunitário e adopta a Profissão de Fé como confirmação dos votos baptismais por aqueles que foram baptizados e como expressão de seu desejo de inserir-se livremente nos diversos ministérios da Igreja;
- G) Reconhece que o ministério da Igreja total não pode ser reduzido ao ministério pastoral, mas que a diversidade de dons e vocações do Espírito é concedida a todos os membros do povo de Deus, sem exclusão de nenhum deles por motivo de sexo, raça, etnia, filiação política, e de posição social;
- H) Reconhece a necessidade de orientação pastoral e pedagógica mais uniforme, para mais eficiente testemunho do Reino de Deus e edificação das comunidades;

- I) Admite a bênção matrimonial e também celebra casamento com efeito civil nos termos da lei;
- J) Entende que a cerimónia do funeral deve ser um culto de acção de graças e louvor a Deus pela vida da pessoa falecida, enfatizando, nesta celebração, a eficácia da morte vicária de Jesus Cristo e a crença na ressurreição como ponto central de toda celebração litúrgica. Por isso, não pratica cultos nem missas aos defuntos.

Artigo 8

(MINISTÉRIOS)

A IPM procura vivificar a pessoa humana em todos os aspectos, levando a cabo os seguintes Ministérios:

- A) Ministério Pastoral, proclamando o Evangelho e convidando os homens a viver segundo as Escrituras Sagradas;

- B) Ministério ao Serviço dos Doentes, visitando, confortando, assistindo material e espiritualmente os doentes e orando pela melhoria do seu estado de saúde;

- C) Ministério das actividades sociais, nos domínios da Saúde, Educação e combate ao alcoolismo e às drogas;

- D) Ministério da Solidariedade, promovendo acções de benemerência e de caridade para com todas as pessoas moralmente abatidas em virtude de doença, morte, pobreza ou qualquer outro tipo de adversidades, calamidades e perturbações sociais.

Artigo 9

(CULTOS ESPECIAIS)

1. A IPM celebra Cultos especiais por ocasião dos seguintes dias festivos:

- A) Natal;

- B) Domingo de Ramos;
- C) Sexta-feira Santa;
- D) Páscoa;
- E) Ascensão do Senhor;
- F) Pentecostes;
- G) Acção de Graças.

2. São ainda considerados cultos especiais, nomeadamente, os que se celebram por ocasião do dia de:

- A) Animação Teológica;
- B) Oração das Senhoras;
- C) Cruz Azul;
- D) Criança;
- E) Madodana;
- F) Juventude;
- G) Activistas;
- H) Reforma;
- I) Bíblia;
- J) Evangelização.

3. A IPM poderá ainda, no seu calendário litúrgico, institucionalizar outras datas festivas que se mostrem necessárias por virtude do crescimento do ministério.

CAPÍTULO II: DOS MEMBROS

Eu sou a videira verdadeira e meu Pai é o lavrador. Toda a vara em mim, que não dá fruto, a tira; e limpa toda aquela que dá fruto. Vós já estais limpos, pela palavra que vos tenho falado. Estais em mim, e eu em vós; como a vara de si mesma não pode dar fruto, se não estiver na videira, assim também vós, se não estiverdes em mim. Eu sou a videira, vós as varas; quem está em mim, e eu nele, esse dá muito fruto; porque sem mim, nada podeis fazer. (João 15: 1-5).

Artigo 10

(QUALIDADE DE MEMBRO)

1. É membro da IPM toda a pessoa que tenha recebido o Baptismo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, regularmente admitida nos termos da presente Constituição.
2. Os membros da IPM podem ser comungantes ou não comungantes.

3. É membro comungante aquele que, para além do Baptismo, tiver feito a Profissão de Fé.

Artigo 11

(AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE MEMBRO)

A qualidade de membro da IPM adquire-se por uma das formas seguintes:

- A) Baptismo em criança;
- B) Profissão de Fé e Baptismo em adulto;
- C) Transferência de outras comunhões reconhecidas, nos termos do artigo 10, da presente Constituição;
- D) Reabilitação de membro que houver sido excomungado.

Artigo 12

(PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO)

1. São causas da perda de qualidade de membro da IPM as seguintes:
 - A) Renúncia;

- B) Abandono por um período superior a um ano;
 - C) Excomunhão;
 - D) Aquisição da qualidade de membro de outra confissão religiosa; e
 - E) Morte.
2. A perda de qualidade de membro com fundamento nas alíneas b) e c) do número anterior, só poderá ocorrer por decisão do Consistório, devendo esta ser comunicada a todas as paróquias.

Artigo 13

(DIREITOS DOS MEMBROS)

1. Todos os membros da IPM têm direito a:
- A) Participar dos cultos e de actividades espirituais, sociais, recreativas e culturais;
 - B) Receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual.

2. Somente aos membros comungantes têm o direito a:
 - A) Participar da Santa Ceia;
 - B) Participar, tomar palavra e votar em Assembleia-Geral da Paróquia;
 - C) Eleger e ser eleito para desempenhar funções de liderança e de direcção em todos os níveis, nos termos do Regulamento Eleitoral;
 - D) Celebrar cultos de domingo, orações e demais actos solenes;
 - E) Auxiliar o Pastor na celebração de sacramentos.

3. Os direitos mencionados no número precedente podem ser suspensos por decisão disciplinar ou por medida administrativa, quando se chegar à conclusão de que o membro não mais conserva a fé professada.

Artigo 14

(DEVERES DOS MEMBROS)

Todos os membros da IPM devem:

- A) Obedecer aos princípios da presente Constituição, Estatutos e demais Regulamentos;
- B) Testemunhar, por palavras e obras, o Reino de Deus no mundo, trabalhando para a paz, justiça, liberdade e promoção da dignidade humana;
- C) Responder ao chamamento de Deus para o serviço aos outros;
- D) Levar uma vida irrepreensível, em palavras e obras, dentro e fora da Igreja, conforme os princípios das Sagradas Escrituras;
- E) Participar activamente das reuniões semanais de orações na zona, estudos bíblicos e demais actividades;

- F) Contribuir material e/ou financeiramente para a sustentação das actividades da Igreja;
- G) Testemunhar e disseminar a fé cristã, dentro e fora da Igreja;
- H) Levar ao Baptismo, seus filhos e dependentes.

CAPÍTULO III: DOS OFICIAIS

Porque nós somos cooperadores de Deus. Apascentai o rebanho de Deus que está entre vós, tendo cuidado dele, não por força, mas voluntariamente; nem por torpe ganância, mas de ânimo pronto. Se alguém deseja o episcopado, excelente obra deseja. Convém, pois, que o obreiro seja irrepreensível, cônjuge de uma pessoa, vigilante, sóbrio, honesto, hospitaleiro, apto para ensinar, não dado ao vinho, não espancador, não cobiçoso de torpe ganância, mas moderado; não contencioso, não avaro. (I Cor. 3: 9, I Ped. 5: 2-3 e I Tim. 3:1-3)

Artigo 15

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

1. Todos os membros da IPM participam dos ministérios que Jesus Cristo concedeu à Igreja e exercitam os dons espirituais para a edificação da comunidade.

2. A Igreja exerce as suas funções na esfera da doutrina, gestão e assistência espiritual, mediante oficiais que se classificam em Obreiros e Anciãos.

3. Os Obreiros da IPM são oficiais vocacionados especialmente para o serviço do Evangelho, consagrados vitaliciamente pela Igreja, e compreendem:
 - A) Pastores;
 - B) Evangelistas; e
 - C) Instrutores.

4. O Pastor é consagrado pelo Sínodo Geral; o Evangelista e o Instrutor pelo Presbitério, com consentimento do Sínodo Geral; e o Ancião pelo Pastor da Paróquia, com consentimento do Presbitério.

5. Estes ofícios, de Obreiros e Anciãos, são perpétuos, mas as funções de Ancião são temporárias.
6. Os diversos ofícios indicam funções diversas e não graus diferentes de dignidade no serviço pelo Evangelho.
7. Os obreiros – Pastor, Evangelista ou Instrutor – independentemente do local ou responsabilidades específicas que realizam, estão a serviço de todos os ministérios da Igreja, realizando tarefas que se julgarem necessárias para a materialização da missão da Igreja.
8. Podem ser consagrados homens ou mulheres para exercer os ofícios estipulados no número 2 do presente artigo.

Artigo 16

(PASTOR)

O **Pastor** preside à celebração dos sacramentos, é servidor da apostolicidade e da unidade do ensino, do culto e da vida comunitária. Tem a responsabilidade de direcção na missão da Igreja. Sempre em comunhão com os anciãos e toda a comunidade, zela pelo exercício regular dos vários ministérios da Igreja.

Artigo 17

(EVANGELISTA)

O **Evangelista**, sob a supervisão de um pastor, é responsável pelo ensino da Palavra e, juntamente com os anciãos, vela pela vida espiritual e disciplinar e pela administração da Igreja;

Artigo 18

(INSTRUTOR)

O **Instrutor**, sob a supervisão de um pastor, é responsável pelo ensino da Palavra e pela

Educação Cristã direccionadas às crianças, adolescentes e jovens.

Artigo 19

(ANCIÃO)

1. O **Ancião** é responsável, juntamente com o pastor pela vida espiritual e disciplinar e pela administração da igreja e constitui, com o pastor e os demais obreiros, o Consistório.

2. O Ancião será eleito, em escrutínio secreto, por uma assembleia de membros comungantes em plena comunhão, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito, conforme os procedimentos regulares.

3. As funções de Ancião cessam quando:
 - A) Terminar o mandato e não for reeleito;
 - B) Mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo;

- C) Faltar sem justificação, durante seis meses, nas reuniões do Consistório;
 - D) For exonerado administrativamente pelo Consistório ou a seu pedido, ouvida a Assembleia da Paróquia;
 - E) Perder a qualidade de membro da Igreja; e
 - F) Renunciar ao ofício.
4. O Ancião que tenha cessado as funções pelas razões indicadas nas alíneas a) e b) do número anterior passa à disponibilidade activa, podendo, no gozo dos privilégios do seu ofício:
- A) Tomar parte na consagração de oficiais;
 - B) Ser convidado para participar nas reuniões do Consistório; e
 - C) Integrar comissões de trabalho da IPM.
5. O Ancião conserva os privilégios do número anterior, ainda que transferido para outra paróquia.

Artigo 20

(CANDIDATOS A OBREIROS)

O Candidato a Obreiro da IPM deve satisfazer as seguintes exigências:

- A) Ter formação teológica adequada em instituição reconhecida pela IPM;
- B) Declarar que aceita e se submete à posição teológica, doutrinária e litúrgica da IPM;
- C) Submeter-se a um estágio probatório, definido nos termos regulamentares da respectiva carreira; e
- D) Reunir os demais requisitos estabelecidos pelo Sínodo Geral.

Artigo 21

(CARREIRAS DOS OBREIROS)

1. Os obreiros da IPM podem ser enquadrados em três carreiras profissionais específicas, designadamente:

- A) Carreira de Pastor;
 - B) Carreira de Evangelista; e
 - C) Carreira de Instrutor.
2. Os demais trabalhadores da IPM serão enquadrados em carreiras profissionais em regime geral aplicável na República de Moçambique.
3. O Qualificador de funções das carreiras referidas no número 1 do presente artigo será estabelecido em Regulamento a ser aprovado pelo Sínodo Geral.

Artigo 22

(INCOMPATIBILIDADES)

1. Todos os obreiros da IPM estão interditos de, enquanto estiverem no activo, exercer em paralelo, as seguintes actividades:
- A) Funções em órgão de soberania;
 - B) Funções ou liderança político-partidária; e

C) Militância em forças de Defesa e Segurança.

2. Pretendendo exercer as funções estipuladas no número anterior, o obreiro deverá solicitar a sua escusa do ministério da Igreja pelo período que durar tal exercício.

Artigo 23

(COLÉGIOS DE OBREIROS)

Os obreiros da IPM poderão se associar, conforme a carreira profissional de cada um, em colégios de Pastores, de Evangelistas ou de Instrutores.

Artigo 24

(COMPETÊNCIAS DOS COLÉGIOS DE OBREIROS)

1. Os membros de cada um dos colégios reúnem-se pelo menos três vezes por ano, com a finalidade de:
 - A) Auxiliarem-se mutuamente, por meio de discussões, de estudos em comum, sobre

- assuntos de Teologia, de Doutrina e de prática do ministério;
- B) Exortarem-se mutuamente num espírito fraterno, perante tentações;
- C) Pronunciar-se sobre matérias de Disciplina relativos a seus membros e outros assuntos, a pedido dos órgãos da Igreja;
2. Cabe especificamente ao Colégio de Pastores pronunciar-se sobre matérias de Doutrina e Liturgia a pedido dos órgãos da Igreja.
3. Os Colégios de Obreiros têm a possibilidade de apresentar propostas no Sínodo Geral, mas não podem tomar decisões.
4. Cada Colégio de Obreiros indica dois representantes para o Sínodo Geral.

Artigo 25

(ELEIÇÕES E CONVOCAÇÃO DOS COLÉGIOS)

1. Os colégios elegem, por mandatos de cinco anos, seus próprios Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.
2. Os colégios são convocados pelos seus respectivos Presidentes, por meios considerados mais expeditos e com uma antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO

*Que é isto, que tu fazes ao povo?
Por que te assentas só, e todo o
povo está em pé diante de ti,
desde a manhã até à tarde? Não
é bom o que fazes. Totalmente
desfalecerás, assim tu, como este
povo que está contigo. Este
negócio é muito difícil para ti; tu,
só, não o podes fazer. Procura
homens capazes e põe-nos sobre
eles por maiores de mil, maiores
de cem, maiores de cinquenta e
maiores de dez. (Êxodo 18:14-
21)*

Artigo 26

(ENUMERAÇÃO DOS ÓRGÃOS)

Os órgãos da IPM são os seguintes:

- A) O Sínodo Geral;
- B) O Conselho Sinodal; e
- C) O Conselho de Verificação.

Artigo 27

(CARACTERIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS)

1. O Sínodo Geral é o órgão deliberativo constituído pelos seguintes elementos:
 - A) Obreiros que são presidentes dos Consistórios Gerais;
 - B) Um ou mais delegados por cada Paróquia, conforme estabelecido no Art. 35 da presente Constituição;
 - C) Dois representantes das Sociedades Internas;
 - D) Presidentes e Secretários das Comissões de trabalho; e
 - E) Dois representantes de cada Colégio de Obreiros.

2. O Conselho Sinodal é o órgão executivo e de administração da IPM, constituído pelos seguintes elementos:

- A) Presidente, que é um Pastor;
 - B) Vice-Presidente, que é um Pastor;
 - C) Presidentes dos Presbitérios;
 - D) Presidentes das Sociedades Internas;
 - E) Representante dos Delegados;
 - F) Chefe do Departamento de Administração e Finanças;
 - G) Chefe do Departamento de Evangelização e Missões; e
 - H) Chefe do Departamento de Planificação e Desenvolvimento.
3. O Conselho de Verificação é o órgão de fiscalização da IPM, constituído pelos seguintes elementos:
- A) Presidente, que é Pastor
 - B) Vice-Presidente, que é Ancião;
 - C) Contabilista ou auditor encartado há mais de cinco anos; e
 - D) Jurista encartado há mais de cinco anos;
 - E) Relator, que é Ancião.

Artigo 28

(Os CONCÍLIOS)

1. Os Concílios da IPM são assembleias constituídas por Obreiros e Anciãos.

2. Estes Concílios são: Consistório, Presbitério, Sínodo e Sínodo Geral.

Artigo 29

(AUTORIDADE DA IGREJA)

1. A autoridade da IPM é exercida pelos Concílios, constituídos por obreiros e anciãos.

2. Os concílios estabelecem-se em gradação hierárquica ascendente:
 - A) O Consistório, que exerce autoridade sobre a paróquia;
 - B) O Presbitério, que exerce autoridade sobre os Consistórios que o integram;

- C) O Sínodo, que exerce autoridade sobre os Presbitérios que o integram;
- D) O Sínodo Geral, que exerce autoridade sobre todos os Concílios e Oficiais da Igreja.

Artigo 30

(COMPETÊNCIAS DOS CONCÍLIOS)

Compete aos concílios:

1. Supervisionar, a seu nível, o trabalho da Igreja, garantindo a sua conformidade com a Constituição e demais normas da IPM;
2. Exigir obediência à Palavra de Deus;
3. Admitir pessoas ao gozo de privilégios eclesiásticos ou deles privá-las;
4. Examinar as actas dos concílios que lhes são imediatamente inferiores, compelindo-os à sua apresentação para tal fim;

5. Rever, em grau de recurso, as deliberações dos que lhes são imediatamente inferiores.

Artigo 31

(OUTROS ORGANISMOS)

1. À semelhança do nível do Sínodo Geral, existem ao nível dos outros Concílios (o Sínodo, o Presbitério e o Consistório) as instâncias de execução, realizadas por Comissões Executivas, e de fiscalização, realizadas por Comissões de Verificação.
2. Tanto as Comissões Executivas como as Comissões de Verificação subordinam-se directamente ao respectivo Concílio, a quem prestam contas.
3. Ao nível da paróquia existe ainda a Assembleia da Paróquia, composta por todos os membros comungantes em plena comunhão, a quem o Consistório e a Comissão de Verificação a este nível prestam contas.

Artigo 32

(COMISSÕES EXECUTIVAS)

1. A Mesa do Presbitério e a Mesa do Sínodo constituem-se, no intervalo entre as reuniões dos respectivos concílios, em Comissões Executivas.
2. Os Concílios, no intervalo entre suas reuniões, são representados pelas suas Comissões Executivas, a quem compete, velar pela fiel observância e execução das deliberações conciliares, podendo decidir sobre casos urgentes, que entretanto deverão ser submetidos à homologação do respectivo concílio.
3. As Comissões Executivas, ou qualquer um dos seus integrantes poderão cessar as funções antes do fim do seu mandato, por deliberação do respectivo concílio, sendo necessário o voto

favorável de dois terços dos seus membros e, nomeadamente nos seguintes casos:

- A) Falta grave que ponha em causa o funcionamento normal ou a imagem e o bom nome da IPM;
- B) Quando a sua actuação viole os princípios estabelecidos na presente Constituição.

4. Os oficiais que individualmente sejam responsabilizados nos termos do número anterior tornam-se, assim, inelegíveis a qualquer órgão da IPM, por cinco anos, se período maior não for deliberado pelo respectivo Concílio.

Artigo 33

(CONSELHO DE VERIFICAÇÃO)

1. São competências do Conselho de Verificação as seguintes:

- A) Verificar a conformidade com a lei e com a presente Constituição, das deliberações e demais actos normativos dos órgãos da Igreja;
 - B) Auditar a execução orçamental da Igreja;
 - C) Emitir parecer sobre o Relatório de Actividades, Balanço e de Contas antes da sua apresentação ao Sínodo Geral.
2. As competências descritas no número anterior aplicam-se, com as necessárias adaptações, cada uma a seu nível, às Comissões de Verificação.

Artigo 34

(COMISSÕES DE TRABALHO)

- 1. Os Concílios poderão nomear comissões de trabalho, que os assistem na realização de matérias especializadas.
- 2. Distinguem-se entre Comissões de carácter permanente, aquelas que têm duração igual ao

mandato dos Concílios, e as Comissões *ad hoc*, aquelas que se dissolvem quando termina o trabalho para o qual foram criadas.

3. Todas as Comissões deverão prestar contas do seu trabalho a cada reunião ordinária do respectivo concílio, ou quando este o exigir.
4. As funções, competências e atribuições das Comissões permanentes serão indicadas no Regulamento apropriado, aprovado pelo Sínodo Geral.

Artigo 35

(DELEGADOS AOS CONCÍLIOS)

1. Os delegados são Anciãos eleitos para, junto com os obreiros, representarem a Paróquia no Presbitério, no Sínodo, e no Sínodo Geral.
2. Os delegados serão eleitos pelo Consistório, dentre os seguintes oficiais:

- A) Vice-Presidente;
 - B) Secretário ou Secretário Adjunto;
 - C) Tesoureiro ou Tesoureiro Adjunto;
 - D) Presidente de Zona; e
 - E) Presidente da Comissão de Evangelização.
3. O número de delegados de cada Paróquia aos concílios será proporcional ao número de membros comungantes que tiver, correspondendo a um delegado por cada 250 membros.
4. O número mínimo de delegados é um e o máximo quatro, independentemente do número dos membros comungantes.
5. Outras pessoas poderão ser convidadas aos concílios, mas não terão direito a voto.

Artigo 36

(PARÓQUIA)

1. O estabelecimento de uma Paróquia é prerrogativa do Sínodo Geral, sob proposta da comunidade interessada, que tenha o aval do respectivo Presbitério.

2. Poderá constituir-se numa Paróquia, quando a comunidade reunir:
 - a) Um número estável de membros que permita realizar as funções fundamentais duma Paróquia;

 - b) Estabilidade orçamental e financeira que permita cobrir, pelo menos, as despesas correntes, incluindo salários de obreiros.

Artigo 37

(CONSISTÓRIO)

1. O Consistório tem como suas principais atribuições:
 - A) Admitir, transferir, disciplinar e demitir membros;
 - B) Velar pela fé e conduta da comunidade sob sua direcção, para que nenhum membro negligencie o ensino e as normas da Igreja, e para que os pais não se descuidem de levar seus filhos ao Baptismo;
 - C) Organizar e supervisionar o ensino aos catecúmenos;
 - D) Organizar a eleição de anciãos, discipliná-los e velar para que cumpram os seus deveres;
 - E) Eleger a Mesa do Consistório; o(s) delegado(s) ao Presbitério, Sínodo, e Sínodo Geral; os presidentes das Comissões de trabalho do Consistório;

- F) Receber os obreiros designados pelo Sínodo;
- G) Supervisar toda a administração patrimonial e financeira da Paróquia, examinando as actas e contas de todas as organizações internas da Paróquia;
- H) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos concílios superiores, designadamente, o Presbitério, o Sínodo e o Sínodo Geral;
- I) Manter registos actualizados de todo o movimento eclesial, nomeadamente, a admissão, transferência e demissão de membros; o registo, em actas, das deliberações do Consistório e da Assembleia da Paróquia;
- J) Organizar e manter em boa ordem os arquivos, registos e estatística da Igreja;
- K) Organizar e manter em dia o registo de membros;
- L) Criar, acompanhar, juntar, agrupar zonas e igrejas locais;

- M) Elaborar e executar o plano anual de actividades e orçamento da Paróquia;
 - N) Submeter à apreciação da Assembleia da Paróquia o relatório de actividades e contas, incluindo informações sobre o movimento geral eclesialístico do ano findo.
2. O Consistório é presidido por um pastor, nomeado pelo Sínodo Geral, que é coadjuvado por um Vice-Presidente, eleito pelo Consistório dentre os seus membros.
3. A Mesa do Consistório é constituída, pelo menos, pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e Presidente da Comissão de Finanças.

Artigo 38

(ASSEMBLEIA-GERAL DA PARÓQUIA)

1. A Assembleia-Geral da Paróquia é uma reunião de todos os membros comungantes, em plena comunhão, que se encontram, ordinariamente

duas vezes por ano para, dentre outros assuntos:

- A) Aprovar o plano anual e o relatório anual de actividades da Paróquia;
 - B) Avaliar o desempenho do Consistório e obreiros da Paróquia;
 - C) Receber os obreiros que o Sínodo confia à Paróquia;
 - D) Receber os anciãos eleitos pelas Zonas e assistir à sua consagração.
2. A Assembleia-Geral da Paróquia é convocada pelo Consistório, com uma antecedência mínima de 30 dias, e presidida por um membro de pleno direito, que não seja ancião, escolhido por esta Assembleia.
3. Na convocatória da Assembleia-Geral da Paróquia devem ser claramente indicados os pontos de agenda sobre os quais incidirão todas as discussões.

4. Todos os anciãos e obreiros em serviço na Paróquia deverão estar presentes nas sessões da Assembleia-Geral.

Artigo 39

(PRESBITÉRIO)

1. O Presbitério é o concílio constituído por obreiros e anciãos, representando paróquias de uma região determinada pelo Sínodo Geral.
2. O Presbitério é convocado com uma antecedência mínima de 30 dias e é presidido pelo seu Presidente.
3. Para o estabelecimento e funcionamento de um Presbitério será exigido um número mínimo de quatro Paróquias.
4. O Presbitério elegerá, dentre os anciãos das Paróquias que o integram, um Secretário e um Tesoureiro.

Único: Tanto o Secretário como o Tesoureiro não devem acumular as suas funções com iguais funções ao nível da Paróquia, do Sínodo, ou do Sínodo Geral.

5. Os obreiros aposentados podem participar das sessões do Presbitério da área onde residem habitualmente, sendo-lhes, porém, vedado o direito de voto.

6. A Mesa do Presbitério é composta pelos seguintes membros:
 - A) Presidente;
 - B) Vice-Presidente;
 - C) Secretário;
 - D) Tesoureiro.

7. O Presbitério tem como suas principais atribuições:

- A) Analisar e acompanhar o andamento da missão evangelística nas suas paróquias;
- B) Analisar e acompanhar todo o movimento eclesiástico e financeiro das paróquias do presbitério;
- C) Ouvir, analisar e decidir sobre assuntos que lhe são apresentados pelos Consistórios das paróquias;
- D) Submeter ao Sínodo os assuntos que, sendo apresentados pelos Consistórios Gerais, não puderem ser dirimidos a seu nível ou ultrapassem as suas competências;
- E) Velar pela execução das decisões do Sínodo ou Sínodo Geral que devam ser implementadas pelos Consistórios;
- F) Executar tarefas que lhe são cometidas pelo Sínodo;
- G) Examinar as actas dos Consistórios e comissões sob sua supervisão, verificando a conformidade de suas actividades e actos com a Constituição da IPM e demais deliberações dos Concílios superiores;

- H) Mobilizar meios para o progresso do trabalho geral;
 - I) Auxiliar o sustento pastoral das Paróquias com recursos escassos;
 - J) Estabelecer e sustentar trabalho de evangelização dentro do seu território;
 - K) Propor aos concílios superiores as medidas que julgue vantajosas para toda a Igreja;
8. O Presbitério reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano.

Artigo 40

(SÍNODO)

1. O Sínodo é a assembleia de obreiros e anciãos representantes de cada Presbitério sob sua jurisdição, que se reúne ordinariamente uma vez por ano.

2. Para a organização de um Sínodo será exigido um número mínimo de três Presbitérios.

3. A Mesa do Sínodo é composta pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário, Secretário-Adjunto e Tesoureiro, eleitos dentre os seus membros.

4. O Sínodo tem como suas principais atribuições:
 - A) Analisar e aprovar o Relatório Anual de Actividades da Comissão Executiva Sinodal;
 - B) Analisar e aprovar o Relatório Anual de Actividades das diferentes Comissões do Sínodo;
 - C) Analisar e aprovar o Relatório de Contas do ano findo;
 - D) Analisar e aprovar o Orçamento do ano seguinte;
 - E) Debruçar-se sobre o cumprimento da missão evangélica ao nível dos Presbitérios que o integram;
 - F) Tratar e deliberar sobre qualquer assunto relativo à vida da Igreja e dos seus obreiros sob sua jurisdição;

- G) Deliberar sobre os recursos hierárquicos interpostos dos órgãos inferiores.
5. O Sínodo é convocado, com uma antecedência mínima de noventa dias e presidido pelo respectivo Presidente.

Artigo 41
(SÍNODO GERAL)

1. O Sínodo Geral é o concílio superior e o órgão de unidade da IPM.
2. O Sínodo Geral tem como suas principais atribuições:
- A) Decidir, com fundamento nas Sagradas Escrituras, sobre questões de doutrina e prática, bem como estabelecer regras de governo, disciplina e liturgia;
 - B) Organizar, disciplinar, fundir ou dissolver Sínodos, Presbitérios e Paróquias;
 - C) Examinar as actas dos Sínodos;

- D) Fazer cumprir as suas próprias deliberações e velar para que seja prestigiada a autoridade dos concílios inferiores;
- E) Concertar planos para o interesse geral do trabalho, instituir e supervisionar os organismos necessários ao trabalho geral, nomear obreiros, com anuência de seus concílios, bem como anciãos, para o desempenho de diferentes funções;
- F) Promover os meios de sustento dos organismos da IPM, mediante arrecadação percentual das receitas das paróquias;
- G) Deliberar sobre questões de cooperação com outras igrejas e organizações eclesiais e não-eclesiais;
- H) Supervisionar e gerir todas as actividades da Igreja;
- I) Organizar e supervisionar o ensino teológico e a educação cristã;
- J) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis da Igreja;

- K) Examinar as actas e homologar as deliberações do Conselho Sinodal;
- L) Receber e consagrar novos obreiros ao serviço da Igreja;
- M) Deliberar sobre a colocação dos obreiros, sob proposta do Conselho Sinodal; e
- N) Aprovar Regulamentos e demais diplomas normativos da IPM.

3. A Mesa do Sínodo Geral compõe-se de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, secretário e secretário adjunto, eleitos dentre seus membros.

Artigo 42

(CONVOCAÇÃO DO SÍNODO GERAL)

1. O Sínodo Geral reúne-se ordinariamente de dois em dois anos, por convocatória do seu Presidente, depois de consultado o Conselho Sinodal.

2. Poderá ainda, o Sínodo Geral ser convocado a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 43

(FUNCIONAMENTO DO SÍNODO GERAL)

1. O Sínodo Geral é convocado com uma antecedência mínima de noventa dias e é presidido pela Mesa do Sínodo Geral.
2. O Sínodo Geral só pode funcionar e deliberar validamente, se estiverem representados, mais de metade dos seus membros.
3. As deliberações do Sínodo Geral são tomadas, após suficiente discussão do assunto, por maioria simples.

Artigo 44

(ACTOS NORMATIVOS DO SÍNODO GERAL)

Designa-se por Resolução o acto normativo do Sínodo Geral, que deve ser identificado pelo número de ordem e pelo ano da sua aprovação.

Artigo 45

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO SINODAL)

1. O órgão executivo da IPM designa-se por Conselho Sinodal e tem as seguintes atribuições principais:
 - A) Preparar a Agenda de Trabalho do Sínodo Geral em coordenação com a Mesa deste concílio, após ter analisado todos os assuntos que devem ser a ele submetidos;
 - B) Tratar de todos os assuntos que lhe sejam transmitidos pelo Sínodo Geral e velar pela execução das deliberações deste órgão;
 - C) Tomar decisões sobre assuntos que, pelo seu carácter urgente, não possam esperar a sessão seguinte do Sínodo Geral devendo, neste caso, submeter a decisão tomada à sua homologação;
 - D) Nomear os chefes dos departamentos centrais;

- E) Dirigir, em coordenação com a Mesa do Sínodo Geral, a cooperação com o Estado, e com outras igrejas e organizações ou instituições eclesíásticas ou não-eclesíásticas;
- F) Propor para aprovação do Sínodo Geral a colocação e transferência dos obreiros.

Artigo 46

(FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SINODAL)

1. O Conselho Sinodal reúne-se ordinariamente quatro vezes ao ano.
2. O Conselho Sinodal tem uma Direcção Executiva composta pelos seguintes membros:
 - A) Presidente do Conselho Sinodal;
 - B) Vice-Presidente do Conselho Sinodal;
 - C) Chefe do Departamento de Administração e Finanças;
 - D) Chefe do Departamento de Evangelização e Missões; e,

E) Chefe do Departamento de Planificação e Desenvolvimento.

3. A Direcção Executiva do Conselho Sinodal reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

Artigo 47

(ENUMERAÇÃO DAS COMISSÕES DO SÍNODO GERAL)

1. O Sínodo Geral terá pelo menos as seguintes comissões permanentes, que o assistem nas suas deliberações sobre os diversos domínios e supervisão da acção da Igreja nessas áreas:

A) Comissão de Ética, Doutrina e Disciplina;

B) Comissão de Culto e Hinologia;

C) Comissão de Evangelização e Missões;

D) Comissão dos Ministérios;

E) Comissão de Assuntos Constitucionais e de Legalidade;

F) Comissão de Animação Teológica e Educação Cristã;

G) Comissão de Administração e Finanças;

- H) Comissão de Planificação e Desenvolvimento;
 - I) Comissão da Cruz Azul; e
 - J) Comissão de Cooperação e Ecumenismo.
2. A presidência das Comissões descritas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) estarão a cargo de pastores.
3. As funções, competências, atribuições e composição destas e de outras Comissões do Sínodo Geral serão estabelecidas no Regulamento das Comissões a ser aprovado pelo Sínodo Geral sob proposta do Conselho Sinodal.
4. A nomeação, substituição ou demissão dos membros das Comissões do Sínodo Geral são competência deste, sob proposta da Comissão dos Ministérios.

5. Os presidentes e secretários das Comissões de Trabalho são nomeados por um mandato de cinco anos, que pode ser renovado consecutivamente apenas uma vez.

Artigo 48

(DEPARTAMENTOS CENTRAIS)

A Administração central da IPM terá pelo menos os seguintes departamentos:

- A) Administração e Finanças;
- B) Evangelização e Missões; e
- C) Planificação e Desenvolvimento.

Artigo 49

(CHEFIA E SUBORDINAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS CENTRAIS)

1. Os chefes dos departamentos centrais subordinam-se ao Conselho Sinodal.
2. Os chefes dos departamentos são nomeados pelo Conselho Sinodal, seguindo princípios

claros de competência e experiência profissional e observando um processo transparente de selecção.

3. Os chefes de departamento serão seleccionados dentre os obreiros com pelo menos cinco anos de serviço, com formação superior e experiência relevantes para o exercício das funções.

Artigo 50

(GRUPOS DE TRABALHO)

1. O Conselho Sinodal pode criar Grupos de Trabalho para tratar de questões que julgar pertinentes, no âmbito das suas atribuições.
2. Os Grupos de Trabalho referidos no número anterior terão carácter *ad hoc* e o seu campo de actuação não deverá sobrepor-se ao das comissões criadas pelo Sínodo Geral.

Artigo 51

(CARGOS DE LIDERANÇA)

1. Todos os cargos de liderança na IPM deverão ser preenchidos por membros sobre os quais a Igreja tem bom testemunho, e de inquestionável dedicação à missão da Igreja e inequívoco compromisso com os princípios, normas e fé professada pela IPM, conforme estabelecido na presente Constituição e em outros instrumentos normativos da IPM.

2. De modo particular, a presidência dos órgãos deve ser preenchida por membros de elevado sentido de serviço à Igreja, capacidade de moderação, isenção e reconhecida experiência e competência para as matérias específicas nos domínios para que forem eleitos ou nomeados.

3. O perfil e outros requisitos serão definidos em Regulamento do Sínodo Geral a propor pelo Conselho Sinodal.

Artigo 52

(PRESIDÊNCIA DOS ÓRGÃOS)

1. O Presidente do Sínodo Geral, do Conselho Sinodal, do Conselho de Verificação e do Sínodo, o Primeiro Vice-Presidente do Sínodo Geral, do Conselho Sinodal e do Sínodo serão Pastores com pelo menos dez anos de serviço efectivo, contados a partir da sua consagração.
2. O Segundo Vice-Presidente do Sínodo Geral e do Sínodo serão Anciãos com pelo menos dez anos de serviço, contados a partir da sua consagração.
3. O Presidente do Presbitério será um Pastor, com pelo menos cinco anos de serviço efectivo, contados a partir da data da sua consagração.

4. O Vice-Presidente do Presbitério será um Ancião, com pelo menos cinco anos de serviço efectivo, contados a partir da data da sua consagração.
5. O presidente do Consistório Geral será um Pastor.
6. Excepcionalmente e por determinação do Presbitério, a presidência do Consistório Geral poderá, ser exercida por um Evangelista um Instrutor ou um Ancião.

Artigo 53 **(ELEIÇÕES)**

1. A Igreja Presbiteriana de Moçambique guia-se pelo princípio electivo para a designação dos titulares dos órgãos da Igreja.
2. As eleições na IPM devem ser organizadas de forma transparente, livre e justa de modo a assegurar uma realização eficaz do sistema

representativo e participativo estabelecido na presente Constituição.

3. A direcção e supervisão das eleições a todos os níveis estão a cargo de Comissões Eleitorais independentes.
4. A organização das eleições é feita nos termos do Regulamento das Eleições aprovado pelo Sínodo Geral.

CAPÍTULO V: DO FUNCIONAMENTO

Há um só corpo e um só Espírito, como também fostes chamados em uma só esperança da vossa vocação, um só Senhor, uma só fé, um só baptismo, um só Deus e Pai de todos, o qual é sobre todos, e por todos, e em todos.
(Efésios 4: 4-6)

Artigo 54

(ORIGEM DOS FUNDOS DA IPM)

Para a angariação de fundos necessários para o seu funcionamento, a IPM recorre nomeadamente a qualquer uma das seguintes fontes:

- A) Donativos e contribuições de seus membros;
- B) Donativos de seus simpatizantes e organizações parceiras;
- C) Projectos;
- D) Venda de bens e serviços próprios; e
- E) Arrendamento de seus imóveis.

Artigo 55

(LÍNGUAS DE EVANGELIZAÇÃO E DE TRABALHO NA IPM)

1. A IPM consagra a língua portuguesa como língua de trabalho nas relações com terceiros, bem como no relacionamento entre paróquias de diferentes regiões do País.
2. A IPM consagra as línguas faladas nas zonas de implantação, como línguas de evangelização, de culto e de trabalho.
3. Existindo na mesma comunidade, membros oriundos de diferentes regiões do País, poderão ser criados serviços de culto dominical em língua portuguesa ou outra que se mostrar necessária.

Artigo 56

(DAS SOCIEDADES INTERNAS)

1. A Sociedade Presbiteriana de Jovens; a Sociedade Presbiteriana de Activistas; a Sociedade Presbiteriana de Mulheres de Caridade e a Sociedade Presbiteriana de Homens (*Madodana*), são Sociedades Internas da IPM, tuteladas pelo Sínodo Geral, que congregam seus sócios sob critérios definidos nos seus Estatutos, sendo orientadas e supervisionadas pelo Consistório.

2. São objectivos comuns das Sociedades Internas:
 - A) Cooperar com a Igreja, como parte integrante da mesma, nos seus objectivos de servir a Deus e ao próximo em todas as suas actividades, promovendo a plena integração de seus membros;

- B) Promover o ensino da Bíblia e dos princípios doutrinários e da IPM;
 - C) Incentivar os seus membros a se apresentarem ao Baptismo e Profissão de Fé e ao Matrimónio cristão;
 - D) Incentivar o cultivo sadio de actividades espirituais, evangelísticas, missionárias, culturais, artísticas, sociais e desportivas;
 - E) Promover uma salutar convivência com os outros Departamentos e Organizações da IPM e também com denominações cristãs fraternas.
3. À excepção da Juventude, o presidente e o secretário de cada Sociedade Interna serão escolhidos dentre os anciãos membros da respectiva sociedade.
4. Os regulamentos, normas de procedimentos e condições de cada grupo são determinados pelos Estatutos aprovados pelo Sínodo Geral.

Artigo 57

(DIRECÇÃO DAS SOCIEDADES INTERNAS)

1. Cada Sociedade Interna será dirigida por uma Direcção Geral, subordinada ao Sínodo Geral e eleita nos termos do Regulamento das Eleições.
2. A representação das sociedades internas nos Concílios será feita por dois representantes, a indicar pelas assembleias de cada sociedade.

Artigo 58

(DOCTRINA, ÉTICA E DISCIPLINA)

1. Pela autoridade recebida de Cristo, a Igreja tem o poder disciplinar sobre seus membros, oficiais e concílios.
2. No exercício do poder disciplinar, a IPM aplica as sanções previstas no Código de Disciplina.

3. No exercício da disciplina, a Igreja visa preservar a integridade dos seus membros, a remoção de escândalos, erros ou faltas, a bem dos infractores e à honra e glória de Deus.

4. A Comissão de Doutrina, Ética e Disciplina, é responsável pela supervisão da correcta aplicação dos princípios doutrinários, da ética e de disciplina na IPM.

5. Os assuntos de ordem ética, doutrinária, litúrgica e outros, que exijam resolução para preservar a unidade da Igreja e a plenitude da vida cristã, são encaminhados para a Comissão de Doutrina, Ética e Disciplina da IPM. Se os Pastores, Paróquias e Presbitérios discordarem das resoluções desta Comissão, os assuntos serão encaminhados para discussão e decisão do Sínodo Geral da IPM.

6. Questões de natureza disciplinar dos obreiros serão encaminhados à Comissão de Doutrina,

Ética e Disciplina que, após auscultação e exame apropriados recomendará ao Sínodo Geral para devida deliberação.

7. Podem encaminhar processos ou pedidos de análise e deliberação de casos disciplinares de obreiros os seguintes órgãos:

A) Consistórios;

B) Comissões Executivas dos Presbitérios;

C) Comissões Executivas do Sínodo; e

D) Conselho Sinodal.

8. Em caso de faltas graves que atentem contra a integridade do ministério pastoral, a Comissão de Doutrina, Ética e Disciplina, poderá tomar iniciativa de instaurar processos, podendo inclusivamente decidir, ouvido o Colégio Pastoral, pela suspensão do arguido até que o Sínodo Geral possa deliberar em definitivo.

Artigo 59

(CAMPO DE MISSÃO)

1. Para a execução do plano da IPM nas regiões de Missão ou naquelas que ainda não reúnam condições para constituir concílios, é estabelecida uma unidade administrativa do Campo de Missão, sediada numa dessas regiões e integrada no departamento de Evangelização e Missões.
2. O Conselho Sinodal deve submeter para aprovação do Sínodo Geral, no prazo de um ano após a aprovação da presente Constituição a estrutura e funcionamento da Unidade do Campo de Missão.

Artigo 60

(COMUNHÃO COM OUTRAS IGREJAS)

Tendo em conta o princípio da comunhão universal, a IPM:

1. Promove relações fraternas com todas as Igrejas Cristãs, particularmente com aquelas da família Reformada.
2. Mantém relações fraternas com todas Igrejas que fazem parte do Conselho Cristão de Moçambique (CCM), da Sociedade Bíblica de Moçambique (SBM), do Seminário Unido de Ricatla (SUR), da Conferência das Igrejas de Toda a África (CITA), do Conselho Mundial das Igrejas (CMI), da Comunidade de Igrejas em Missão (CEVAA) e da Aliança Reformada Mundial (ARM).
3. Pode ainda filiar-se a organizações nacionais e internacionais, quando isso puder contribuir para a materialização da sua missão.
4. A filiação da IPM a qualquer das organizações referidas no número precedente carece de aprovação do Sínodo Geral, sob proposta do Conselho Sinodal.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Eis que cedo venho, e o meu galardão está comigo, para dar a cada um segundo a sua obra. Eu sou o Alfa, e o Ómega, o princípio e o fim, o primeiro e o derradeiro.
(Apocalipse 22, 12-13)

Artigo 61

(SOBRE O SÍNODO GERAL)

Enquanto existir apenas um único Sínodo,

- A) O Sínodo exercerá autoridade sobre toda a Igreja, portanto, sobre seus Oficiais e Concílios; e

- B) O Conselho Sinodal é simultaneamente o órgão executivo do Sínodo e do Sínodo Geral.

Artigo 62

(ASSUNÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO SÍNODO GERAL)

1. De dois em dois anos, ou quando matéria relevante o exigir, o Sínodo assume as atribuições do Sínodo Geral.
2. Nos casos indicados no número anterior a convocatória do Sínodo deverá clarificar as razões para assunção das atribuições do Sínodo Geral.

Artigo 63

(PROPOSITURA DE REGULAMENTOS)

1. Compete ao Conselho Sinodal apresentar propostas, no prazo de um ano, dos Regulamentos previstos na presente Constituição.
2. Enquanto não forem aprovados os instrumentos referidos no número anterior, compete ao Conselho Sinodal emitir instruções

de execução para a efectiva implementação da presente Constituição.

Artigo 64

(IMPUGNAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS)

1. A toda e qualquer deliberação dos órgãos da IPM cabe recurso hierárquico necessário.
2. As deliberações do Sínodo Geral são definitivas.
3. Sem prejuízo de legislação específica em vigor na República de Moçambique, só poderão ser impugnadas judicialmente as deliberações do Sínodo Geral.

Artigo 65

(QUORUM NECESSÁRIO PARA ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO)

1. A alteração de algumas disposições da presente Constituição poderá ser feita desde que tal seja por voto concordante de dois terços

dos membros do Sínodo Geral, após pronunciamento de pelo menos um terço dos presbitérios.

2. Se as alterações implicarem uma revisão geral desta Constituição, exigir-se-á, o voto concordante de dois terços dos membros do Sínodo Geral, após pronunciamento favorável de pelo menos metade dos presbitérios.

Artigo 66

(TRADUÇÕES)

1. A presente Constituição poderá ser traduzida em línguas nacionais e internacionais.
2. A presente versão em Português prevalecerá em caso de dúvidas na interpretação.